

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2022/000272

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “A”, E “G” DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA É PRIMÁRIA, O PRESENTE PROCESSO SOBE EM GRAU DE RECURSO VOLUNTÁRIO ALEGANDO NÃO CONHECER DA INFRAÇÃO COMETIDA, UMA VEZ QUE POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO, NÃO CITANDO QUAL SERIA ESSE ACORDO, A AUTUADA, NÃO REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO JUNTO AO CRCES, SOLICITANDO QUE SEJAM REVISTAS AS PENALIDADES A ELA APLICADAS JUSTIFICANDO QUE SE DESLIGOU DA EMPRESA EM 31 DE AGOSTO DE 2022.2. APÓS ANÁLISE DO RECURSO PROFERIDO PELA AUTUADA, FICA CLARAMENTE ESCLARECIDO E EVIDENCIADO, QUE INFRINGIU AS NORMAS DO CFC, NO QUE DIZ RESPEITO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL, MAIS PRECISAMENTE OS ARTS. 12 E 24 DO DL 9.295/46.3. NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APONTADA E FARTAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, NÃO NOS RESTA ALTERNATIVA, SENÃO A DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CUJO JULGAMENTO OBSERVOU AS NORMAS INERENTES À MATÉRIA

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: E AINDA QUE O RECORRENTE TENHA INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVAMENTE, NÃO LOGROU ÊXITO EM DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERFILHANDO-ME COM A DECISÃO DO REGIONAL NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, E APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM BASE LEGAL PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DL 9295/46, C/C ART. 56, E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2022.